



ANO DE 1973

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1023 DE 31/08/73

PROJETO DE LEI N.º 1027/73 - DE 28/08/73:-

PROJETO DE LEI N.º 34/73

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e da outras providências.

AUTOR:- Dr. Valdir C. Pagliese - Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
MESSAGEM N.º 24/73, DE 16/08/73: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 519 - ENTRADA 17, 08, 1973 DATAS: EXPEDIENTE 17, 08, 1973 <i>Valdir C. Pagliese</i> Funcionário PROJETO DE LEI N.º 34/73: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.º 520 - ENTRADA 17, 08, 1973 DATAS: EXPEDIENTE 17, 08, 1973 <i>Valdir C. Pagliese</i> Funcionário Assessoria de Justiça, para parecer 52/08/73 Prot. N.º 538 Arapongas, 17 de 08 de 1973 <i>Valdir C. Pagliese</i> - Presidente - Prot. N.º 539 Comissão de Finanças, para emitir parecer 53/08/73 Arapongas, 17 de 08 de 1973 <i>Valdir C. Pagliese</i> - Presidente -	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por UNANIMIDADE Arapongas, 21 de 08 de 1973 <i>Valdir C. Pagliese</i> - Presidente - Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE Arapongas, 24 de 08 de 1973 <i>Valdir C. Pagliese</i> - Presidente - Aprovado em 3.ª votação, por UNANIMIDADE Arapongas, 28 de 08 de 1973 <i>Valdir C. Pagliese</i> - Presidente -

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

O ARAPONGAS 1 de 3

Em 02/09/1973

João Francisco

FUNCIONÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M Nº 24/73

Em 16 de agosto de 1973

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei, dispondo sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, a fim de ser apreciado por essa nobre Câmara Municipal.

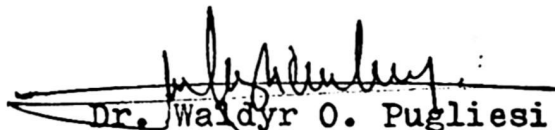
Trata-se de medida necessária à continuidade dos serviços desenvolvidos no setor de saúde e assistência social, tendo em vista não constar do Orçamento Geral do Município a previsão de despesas de custeio relativas a pessoal e aquisição de produtos farmacêuticos e de laboratório.

Os recursos para cobertura do crédito são provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, já existentes em Orçamento, de tal sorte que a alteração pretendida não provocará qualquer prejuízo à execução de outros serviços.

Como das vezes anteriores em que se solicitou autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, ainda aqui procura-se corrigir as distorções do Orçamento, mesmo porque as previsões orçamentárias nunca são exatas, embora aproximadas.

Assim, o projeto merece aprovação unânime dessa ilustre Casa.

No ensejo, renovo a V. Exa. meus protestos de subido apreço.


Dr. Waldyr O. Pugliesi

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 519

ENTRADA 16/08/1973

EXPEDIENTE 16/08/1973

Exmo. Sr.

ISMAEL TIBILETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Arapongas

Of. 130/08/73.

ESTADO DO PARANÁ

Fogo Municipal, 30 de agosto de 1.973.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a grata determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, decretados por este Legislativo e, oriundos desse egregio Poder, aprovados sem emendas, os seguintes projetos:

I) - PROJETO DE LEI Nº 1023/73 - autoriza o PE a dar anyência em transferência de imóvel anteriormente doado pelo Município;

II) - PROJETO DE LEI Nº 1024/73 - concede isenção de contribuição de melhoria incidente em imóveis de propriedade de entidades religiosas;

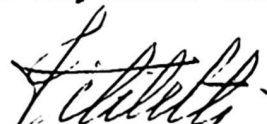
III) - PROJETO DE LEI Nº 1025/73 - autoriza doação de terrenos para indústrias destinados à ampliação de suas instalações e dá outras providências;

IV) - PROJETO DE LEI Nº 1026/73 - autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis IRAMOL Ltda., e dá outras providências; e,

V) - PROJETO DE LEI Nº 1027/73 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.-

II - Os eludidos projetos, tiveram origem, respectivamente, dos ante-projetos de ns. 30/73, 31/73, 32/73, 33/73 e 34/73, todos aprovados, sem interferências de nenhuma emenda.

III - Valendo-nos de ensejo, apresentamos a V. Exa. os sentimentos do nosso distinguido apreço e superior consideração.


ISMAEL FIBILETTI

PR.SIDENTE DA CÂMARA.

Ap. AMO. Sr.

DR. WALDIR O. PUGLIESI

MD. Prefeito Municipal de Arapongas

RESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 34 /73

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial até o valor de Cr\$69.836,00, para atender as despesas decorrentes de vencimentos e vantagens do pessoal médico, farmacêutico, odontológico, bem como aquisição de produtos farmacêuticos e de laboratório.

Art. 2º- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução orçamentária abaixo / discriminada:

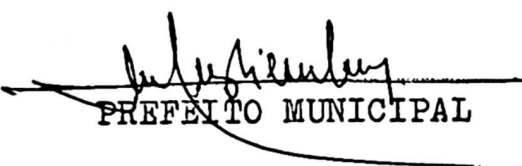
5j - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

4.1.3.2.72 - Diversos - equipamentos e insta-

laçõesCr\$69.836,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

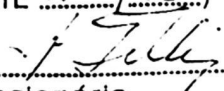
Arapongas, 16 de agosto de 1973


PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 520

ENTRADA 17 / 08 / 19 73
DATAS: EXPEDIENTE 11 / 08 / 19 73


Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes os vereadores signatários, reuniram-se na Sala das Comissões para a apreciação do projeto de lei n. 34/73, de autoria do sr. Prefeito Municipal. Após a análise procedida, opinaram pela emissão de parecer favorável, vasado nos seguintes termos:

P A R E C E R

N ° 52/08/73

Materia: - Projeto de Lei n. 34/73.

Súmula: -- Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Autoria: - Waldyr O. Pugliese, Prefeito Municipal.

Anexos: -- Mensagem de encaminhamento, n. 24/73.-

Apreciado em seu aspecto legal, a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, é tratada na Lei n. 4.320/64, específica e não pode deixar de ser observada, por ser a cartilha da contabilidade municipal, tendo neste aspecto a Comissão de Finanças se pronunciado favoravelmente.

O crédito adicional destina-se ao atendimento de despesas de custeio de vencimentos e vantagens do pessoal médico, farmacêutico, odontológico, e ainda para a aquisição de produtos farmacêuticos e de laboratório. Visa assim, a assistência médica, farmacêutica e odontológica, utilizando, como recursos, para a prestação destas assistências no campo da saúde e assistência social, a redução de igual valor ao reforço, na dotação do Fundo de Participação dos Municípios - Diversos - equipamentos e instalações.

Considerando-se que a assistência pretendida no projeto se enquadra em metaprioritária, emprestamos o nosso voto inteiramente favorável à matéria, além de sua constitucionalidade, invocada na Lei n. 4.320/64.

Relatado e submetido em votação, os membros desta Comissão no final subscritos, o aprovaram. E, nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou a presente reunião, determinando ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida e achada conforme, vai copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 538

DATAS: ENTRADA 21/08/73
EXPEDIENTE 21/08/73

WANDY L. MANTOVANI - PRESIDENTE/RELATOR.

SAVERIO SIMONE NETO - SECRETÁRIO.

JOSÉ FLORES - MEMBRO SUBSTITUTO.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1027/73

Súmula :- Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial até o valor de cr\$ 69.836,00, para / atender as despesas decorrentes de vencimentos e vantagens do / pessoal médico, farmacêutico, odontológico, bem como aquisição / de produtos farmacêuticos e laboratório.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução orçamentária abaixo discriminada:

5j - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

4.1.3.2.72 - Diversos - equipamentos e

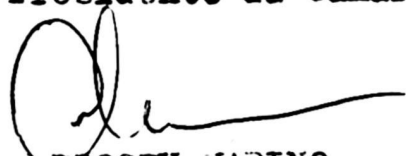
instalaçõesCr\$69.836,00 /

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1.973.-


ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara


DIRCEU MARINO

1º Secretário